



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.033 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E REMISSÃO FISCAL RELATIVAS A DÉBITOS DE ORIGENS DIVERSAS , NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débito com os cofres públicos, uma anistia fiscal de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicada sobre o acréscimo do débito principal, incidentes sobre as dívidas de origens diversas.

Parágrafo único. O benefício fiscal que trata este artigo, somente atingirá os contribuintes em atraso até 31 de dezembro de 1988, devendo o resgate do débito remanescente, ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, podendo o mesmo ser parcelado em até 03 (três) pagamentos.

ART. 2º. O Executivo Municipal poderá conceder remissão total dos débitos remanescentes, àqueles contribuintes que, comprovadamente e à critério da Administração, não possuírem condições econômico-financeiras para resgatá-lo, devendo o pedido de remissão vir acompanhado de atestado de pobreza firmado pela autoridade



Prefeitura Municipal de Campina Verde
MINAS GERAIS

competente.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, 28 de fevereiro de 1989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.

(a)

IROM CAETANO DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-